

MUNICÍPIO DA PRAIA
Câmara Municipal

Despacho n.º 013/PCMP/2025

Sumário: Delegando Competências no Vereador Fernando Jorge Tavares Pinto.

Despacho

Delegando Competências no Vereador Fernando Jorge Tavares Pinto.

Convindo desconcentrar tarefas tendo em vista a maior eficácia e eficiência no exercício das competências legalmente atribuídas à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 101º do Estatuto dos Municípios e no artigo 42º a 48º do Decreto Legislativo 1/2023, de 2 de outubro, o Presidente da Câmara Municipal da Praia decide o seguinte:

Artigo 1º

(Âmbito da delegação)

São delegados no Vereador, Senhor Fernando Jorge Tavares Pinto, os seguintes poderes conferidos pelo nº 1 do artigo 98º do referido Estatuto e por outras disposições legais:

1. No âmbito dos serviços Orçamentais, Financeiros, Patrimoniais, Fiscais e de Licenciamento Comercial:

a) Assegurar o normal funcionamento dos Serviços Orçamentais, Financeiros, Patrimoniais, Fiscais e de Licenciamento Comercial, coordenando, dinamizando e superintendendo nas respetivas atividades, através nomeadamente de:

a. Orientações, programação, acompanhamento e avaliação regular das atividades dos serviços sob a sua coordenação e superintendência com vista a executar o Programa de Governação Municipal, os Planos de Atividades e os Orçamentos;

b. Assegurar a aplicação dos princípios de gestão e de governação porque se rege a Câmara Municipal da Praia e o cumprimento da sua missão por parte dos serviços, particularmente no que se refere à transparência e obediência aos princípios da legalidade, da prestação de contas, da fundamentação das decisões, da objetividade e da imparcialidade na gestão e na afetação e utilização dos recursos públicos;

c. Assegurar o cumprimento das deliberações e despachos dos órgãos municipais por parte dos serviços;

d. Promoção de articulações e de cooperação inter-departamentais entre os serviços, em razão das matérias e dos objetivos comuns que se pretendem atingir.

b) Superintender na gestão e direção do pessoal dos serviços, através nomeadamente de:

a. Programação das férias dos dirigentes e das chefias sob a sua coordenação e superintendência;

b. Proposta de nomeação e de demissão do pessoal dirigente;

c. Proposta de contratação de pessoal;

d. Exercício de competência disciplinar sobre o pessoal dos serviços sob a sua coordenação e superintendência, nos termos da lei.

c) Representar o Município extrajudicialmente e assinar a correspondência oficial do Município no que respeite às competências da Câmara Municipal nas áreas referidas na alínea a);

d) Validar a Emissão, renovação e cancelamento licenças da atividade de Táxis nos termos do Regulamento da Atividade de Táxis;

e) Assegurar as seguintes atividades relacionadas com a gestão orçamental, financeira, fiscal e patrimonial do Município, designadamente:

a. Elaboração do anteprojecto de orçamento municipal;

b. Elaboração do projecto de conta de gerência do Município;

c. Gestão património municipal;

d. Autorizar o pagamento de despesas orçamentadas de acordo com os limites fixados na deliberação que aprova as normas e os procedimentos permanentes para a execução orçamental do orçamento do Município da Praia.

f) Revogar, reformar ou converter os atos praticados ao abrigo da presente delegação;

2. No âmbito dos serviços Municipais de Contencioso e Assessoria Jurídicos e de Recursos Humanos e Sistema de informação:

a) Assegurar o normal funcionamento dos Serviços Municipais de Municipais de Contencioso e Assessoria Jurídicos, de Recursos Humanos e de Sistema de Informação, coordenando, dinamizando e superintendendo nas respetivas atividades, através nomeadamente de:

a. Orientações, programação, acompanhamento e avaliação regular das atividades dos serviços sob a sua coordenação e superintendência com vista a executar o Programa de Governação Municipal, os Planos de Atividades e os Orçamentos;

b. Assegurar a aplicação dos princípios de gestão e de governação porque se rege a Câmara Municipal da Praia e o cumprimento da sua missão por parte dos serviços, particularmente no que

se refere à transparência e obediência aos princípios da legalidade, da prestação de contas, da fundamentação das decisões, da objetividade e da imparcialidade na gestão e na afetação e utilização dos recursos públicos;

c. Assegurar o cumprimento das deliberações e despachos dos órgãos municipais por parte do serviço;

d. Promoção de articulações e de cooperação inter-departamentais entre os serviços, em razão das matérias e dos objetivos comuns que se pretendem atingir.

b) Superintender na gestão e direção do pessoal dos serviços, através nomeadamente de:

a. Programação das férias dos dirigentes e das chefias sob a sua coordenação e superintendência;

b. Proposta de nomeação e de demissão do pessoal dirigente;

c. Proposta de contratação de pessoal;

d. Proposta de exercício de competência disciplinar sobre o pessoal dos serviços sob a sua coordenação e superintendência.

c) Representar o Município judicial e extrajudicialmente, receber citações e notificações judiciais, assinar a correspondência oficial do Município no que respeite às competências da Câmara Municipal na área de recursos humanos, de Sistema de Informação e às questões jurídico-administrativas, contenciosas ou não, que relevam da competência da Câmara Municipal ou em que o Município seja parte ou interessado;

d) Revogar, reformar ou converter os atos praticados ao abrigo da presente delegação.

Artigo 2º

(Pressupostos e condições do exercício dos poderes delegados)

1. Os poderes ora delegados deverão ser exercidos sem prejuízo das competências conferidas ao pessoal dirigente pelo respetivo Estatuto aprovado pelo Decreto-lei 59/2014, de 4 de novembro.

2. O Vereador manterá o Presidente da Câmara Municipal permanentemente informado das medidas e dos atos praticados no exercício dos poderes delegados.

3. O Vereador fará expressa menção da presente delegação, sempre que use os poderes ora delegados;

4. Nos termos do artigo 47º do Decreto Legislativo 1/2023, de 2 de outubro, o Presidente da Câmara Municipal pode:

- a) Emitir diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados;
- b) Avocar o processo de decisão;
- c) Revogar ou substituir os atos praticados ao abrigo da presente delegação.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação no Boletim Oficial e produz os seus efeitos a partir de 21 de dezembro 2024, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenha sido praticado pelo Vereador do Pelouro de Administração, Finanças, Assuntos Jurídicos, Recursos Humanos e Sistema de Informação, Senhor Fernando Jorge Tavares Pinto.

Paços de Concelho da Praia, aos 10 de março de 2025. — O Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.